

## REPENSAR O ENSINO JURÍDICO - O ENLACE DE GÊNERO, ARTE E A EDUCAÇÃO JURÍDICA.

BRUNA DE ABREU CARDOSO<sup>1</sup>; MIRELLA ENCARNAÇÃO DA COSTA<sup>2</sup>; TIAGO OLIMPIO DA SILVA<sup>3</sup>.

ANA CLARA CORRÊA HENNING<sup>4</sup>:

<sup>1</sup>*Universidade Federal de Pelotas – brunadeabreu2012@gmail.com*

<sup>2</sup>*Universidade Federal de Pelotas – mirellaencarnacao.mestrado@gmail.com*

<sup>3</sup>*Universidade Federal de Pelotas – advtiagoolimpio@gmail.com*

<sup>4</sup>*Universidade Federal de Pelotas – anaclaracorreahenning@gmail.com*

### 1. INTRODUÇÃO

O feminismo fundamenta-se na busca pela emancipação das mulheres de cenários machistas, baseados na dominação e na desigualdade de gênero, que, ao longo do tempo, foram legitimados principalmente por discursos religiosos, filosóficos e culturais. GARCIA (2011). Nesse viés, fragmentos desse movimento sócio-político e ideológico podem ser visualizados na antiguidade, como pelos atos de rebeldia das mulheres ocidentais em resistência às condições de subordinação e exploração a que eram submetidas, mas que foram barradas pela Inquisição da Igreja Católica. Não obstante, ele surge publicamente como corrente nas últimas décadas do século XIX, com a união das mulheres, intituladas como sufragetes, pela reivindicação do direito constitucional do voto. (PINTO, 2010).

Na perspectiva nacional, os posicionamentos adversos e a resistência das mulheres contra a privação de direitos básicos e oponíveis ao Estado no decurso da história brasileira foram fundamentais para a conquista e a ampliação de direitos na contemporaneidade. Nesse sentido, é imprescindível destacar que o combate à discriminação foi e ainda é dividido entre grupos com realidades e urgências distintas. Outrossim, há vertentes feministas que enfrentam uma dimensão de maior complexidade opressiva, encontrando especificações que as demais não possuem. A título de exemplo, contextos que evidenciam lutas contra o racismo e o sexismo mediante o feminismo negro, que interseccionam o confronto ao patriarcado e a defesa dos povos tradicionais por meio do feminismo indígena, e que abordam pautas relacionadas à repressão e à identidade de gênero através do transfeminismo. (GARCIA, 2011; e GONZALEZ, 2020).

Ademais, é preciso ressaltar que a arte foi e permanece sendo um instrumento crucial para que as mulheres pudessem denunciar a hegemonia masculina e desconstruir estereótipos e discursos discriminatórios dominantes. Nessa acepção, a arte feminista é um segmento artístico alinhado ao movimento que emergiu a partir dos anos 1970, com o objetivo de criticar as relações de poder estruturalmente pautadas na figura do homem e suprir lacunas femininas nos espaços artísticos, trazendo representatividade e desconstruindo a subestimação da criatividade feminina. Todavia, apesar do seu intenso impacto social, as artes feministas enfrentaram diversas adversidades durante a sua inserção, como a marginalização e invisibilidade devido os estereótipos que

menosprezam o valor artístico desses trabalhos, refletindo as premissas asfixiantes do sistema em que estão incorporadas. (TVARDOVSKAS, 2011).

Inicialmente, é indispensável reconhecer o caráter fundamental do Direito para legitimar e garantir direitos que protejam as mulheres da discriminação e das desigualdades históricas que enfrentam há séculos. Ainda, Henning, Collares e Boeira (2023) argumentam que a abordagens de questões referentes às lutas feministas no cenário jurídico é crucial para dissolver esse sistema educacional estruturalmente patriarcal e androcêntrico, que muitas vezes inviabiliza a presença de questões como o feminismo jurídico no meio acadêmico. Sob esse viés, o feminismo jurídico é uma vertente que se propõe a alcançar mudanças significativas no Direito, por meio de “críticas, teorizações, proposições metodológicas e atividades práticas desenvolvidas por juristas feministas” (SILVA, 2018), priorizando a equidade de gênero. Ainda, vale ressaltar que conquistas como a Lei Maria da Penha e as decisões posteriores relacionadas a ela, bem como a Lei do Feminicídio, são resultantes do impacto dessa corrente ideológica na legislação brasileira. Dessa forma, o ordenamento jurídico em consonância com as pautas feministas mostra-se um importante mecanismo para reconhecer a importância social dessas temáticas e mitigar as deformidades estruturais nessas reivindicações.

Diante disso, o objetivo do projeto é criar uma disciplina de gênero e arte na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas, com o intuito de fomentar a discussão e o ensino através da arte e suas vertentes do feminismo jurídico, transfeminismo e feminismo negro e das demais questões de gênero que atravessam a sociedade e que necessitam um olhar jurídico e humanístico.

## 2. ATIVIDADES REALIZADAS

A pesquisa, ainda em andamento, propõe-se a utilizar a metodologia bibliográfica e a técnica de grupo focal. No presente momento, a pesquisa encontra-se no levantamento de bibliografia sobre gênero, como livros, esculturas, músicas e esculturas, com encontros quinzenais, o grupo se reúne para realizar discussão dos textos lidos e manifestações artísticas analisadas. Até o momento fez-se a análise da **RESOLUÇÃO Nº 5, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018**, que estabelece de forma taxativa as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para o curso de graduação em Direito no Brasil, onde no seu artigo 3º, determina as diretrizes que o perfil do aluno deve apresentar ao concluir a graduação, a formação deve abranger temáticas sociais, filosóficas e culturais, garantindo que o jurista tenha uma base humanística e compreenda as interações do Direito com essas questões. Dessa maneira, o PPC torna-se mais flexível para encarar questões emergentes, transdisciplinares e os novos desafios de ensino e pesquisa, como a incorporação de questões de gênero e raça. Com isso, iniciou-se a pesquisa sobre o feminismo negro, com a análise do livro “Por um feminismo Afro-latino americano” de Gonzalez (2020). Para análise da importância da arte para o feminismo, analisa-se o início da poética feminista ao olhar figuras afro-americanas estereotipadas da cultura popular e da publicidade nos anos 60 e 70, como é o caso da “*The Liberation of Aunt Jemima*”, da artista, Betye Saar, que “confrontou os mitos relacionados à famosa personagem feminina afro-americana retratada numa marca de farinha para panqueca” (SOARES E CARVALHO, 2020).



Figura 1 - SAAR, Betye. **The Liberation of Aunt Jemima**. 1972. Escultura e colagem

No Brasil, a artista Rosana Paulino, que em suas obras, “ela realiza costuras em pontos extremamente simbólicos: boca, olhos, pescoço e testa, carregando a obra com o peso da subjugação da mulher negra” SOARES E CARVALHO (2020), com o intuito de trazer a tona memória ainda não resolvidas da escravidão do Brasil.



Figura 7 - PAULINO, Rosana. **Bastidores**. Foto sobre tecido e linha de costura sobre bastidor de madeira, 1997.

Posteriormente, serão estudadas as demais facetas do feminismo e como a arte retrata cada uma. Além disso, em uma outra fase do trabalho, se faz necessário uma pesquisa bibliográfica exploratória de todas as faculdades de direito das Universidades Federais que possuem matérias que possuem gênero em sua grade curricular. Com isso, será organizado em conjunto com a comunidade, um seminário para se ler e debater os textos coletados, e com um grupo focal feminino debater os temas e considerações que acham importante para estar em uma disciplina de um curso de direito, fazendo assim a comunidade participante ativa dentro da universidade, sendo assim uma “ação de mão dupla: da Universidade para a sociedade, da sociedade para a Universidade” (FORPROEX, 2012).

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das diversas razões apresentadas, é mister o ensino de gênero e arte na grade curricular do curso de direito da UFPEL, tanto para que haja equidade nas relações jurídicas, como também para que as leis e as decisões judiciais estejam de acordo com a realidade social, uma vez que os estudantes do curso de direito serão futuros juristas. Tendo isso em vista, o ensino de gênero e

arte para o direito é imprescindível para que haja efetividade do ensino jurídico, onde segundo o artigo 3º tem de abranger temáticas sociais, filosóficas e culturais, garantindo que o jurista tenha uma base humanística e compreenda as interações do Direito com essas questões. Tendo isso em vista, o enlace com as artes se faz mais coerente devido a possibilidade da arte revisitar, demonstrar e confrontar as questões de gênero que perpassam a sociedade. Os enlaces do estudo de gênero com a arte proporcionam uma análise da movimentação social e da conscientização das massas, pois a arte, com a sua diversidade de meios, consegue retratar temas complexos de forma clara e acessível.

Há diante disso um caminho a ser traçado, construir em conjunto com a comunidade uma matéria sobre gênero e arte, discutindo pontos reais que perpassam o seio social, concretizando assim o papel da universidade pública e gratuita.

#### 4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

EQUIPE EDITORIAL. **O que é a arte feminista?** Arte/Ref, 15 jul. 2019. Disponível em: <https://areref.com/movimentos/o-que-e-a-arte-feminista/>. Acesso em: 9 Out. 2024.

GARCIA, Carla Cristina. **Breve história do feminismo.** São Paulo: Claridade, 2011. 120 p. : il. (Saber de tudo). Inclui bibliografia. ISBN 978-85-88386-63-1.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano.** Copyright desta edição © 2020, Editora Schwarcz S.A. Praça Floriano, 19, sala 3001 — Cinelândia, 20031-050 — Rio de Janeiro — RJ.

HENNING, Ana Clara; COLLARES, Lara Veiras; BOEIRA, Eponina Vitola. **“Gênero, currículo e educação jurídica: olhares empíricos”.** Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 31, n. 3, e88051, 2023.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Feminismo, história e poder.** Revista de Sociologia e Política, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010.

RODARTE, Ana Paula Veloso Silveira Teodoro. **“Transfeminismo: vivências, (r)ex(s)istências e autodeterminação”.** Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 30, n. 2, e84067, 2022.

SILVA, Salete Maria da. **Feminismo jurídico: uma introdução.** Caderno de Gênero e Diversidade, v. 04, n. 01, p. 1-xx, jan.-mar. 2018. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/cadgendif>. Acesso em: 9 out. 2024.

SOARES, K. G.; CARVALHO, E. P. **Poética feminista na arte contemporânea: uma análise de produções de mulheres artistas nos anos 60, 70, 80 e 90.** Letras, [S. I.J, n. 59, p. 347–372, 2022. DOI: 10.5902/2176148537317. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/leturas/article/view/37317>. Acesso em: 9 out. 2024.

TVARDOVSKAS, Luana Saturnino. **Teoria e crítica feminista nas artes visuais.** In: ANPUH. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História. São Paulo, julho 2011.